



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA**

Proposta n.º 16/2022 à Assembleia de Freguesia

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios da higiene urbana. Bem assim, na senda da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei 56/2012 de 8 de novembro, passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas em matéria de higiene urbana. Ora, conforme dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as autarquias locais articulam entre si – em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências. Ora, o recurso a instrumentos como sejam os contratos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis. Assim, a melhoria dos serviços prestados às populações, por via da otimização dos recursos disponíveis conseguida através do recurso da instrumentos de delegação de competências, afigura-se tão mais viável quando estão em causa matérias em que as freguesias têm já recursos próprios afetos à prossecução de competências conexas, como é o caso da higiene urbana. Com efeito, por falta de capacidade disponível instalada, por capacidade de resposta menos célere por parte dos serviços municipais ou por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta junto a ecopontos, ecoilhas e vidrões. A recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos, ecoilhas e vidrões, carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter uma cidade limpa e com melhor qualidade de vida. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas. Assim, encontrando-se justificada a necessidade de exercício da competência referida, propõe-se a celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique para a recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos e ecoilhas de superfície, ecopontos subterrâneos, vidrões, e outros equipamentos de deposição de resíduos, conforme minuta anexa.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,


-Pedro Miguel Tadeu Costa-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ângelo Pereira, e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

Freguesia de Campo de Ourique, pessoa coletiva n.º 510856888, com sede na Rua Azedo Gneco n.º84, 2 andar, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Pedro Miguel Tadeu Costa, na qualidade de Exmo.(a) Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. A Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o Município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o Município.
2. Este processo que se se iniciou após as eleições autárquicas subsequentes à reforma administrativa de Lisboa com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências de gestão do território.
3. Ao longo dos últimos anos as freguesias de Lisboa conseguiram com sucesso adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher mais competências, para além das decorrentes do quadro legal.
4. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de “abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade”, identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

“posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de ação pública de proximidade entretanto abertas”.

5. Existem situações pontuais no setor da higiene urbana, em especial, necessidade de recolha de resíduos que exigem intervenção célere, eficaz e eficientes soluções, cuja execução pelas Freguesias poderão ser alcançados de melhor forma.
6. Nos últimos anos, anteriores à situação de pandemia ainda em curso, assistimos a um aumento da produção de resíduos, a qual se verifica de novo com a retoma das atividades económicas, sociais e culturais.
7. Por falta de capacidade disponível instalada, por incapacidade de resposta menos célere por parte dos serviços municipais ou por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou enterrados) e vidrões.
8. A recolha de resíduos, indevidamente depositados junto de ecopontos e ecoilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter uma cidade limpa e com melhor qualidade de vida.

Fundamentação de Direito

9. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente.
10. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. –, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
11. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

12. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.
13. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias de Lisboa pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.
14. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
15. Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
16. Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos.
17. Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas, e acordar *“os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos”*- Vide nesse sentido, Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017, elaborado pelo Departamento Jurídico.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

18. O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências, ora proposto, comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a executar, analisar a intervenção em causa, e aferir a evolução da situação de pandemia e conjuntura internacional e seus reflexos na atividade económica, para melhor ponderação de atuação futura.
19. É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência *in casu*, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
20. Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados;
21. A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
22. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula Primeira

Objetivo da delegação

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
 - i. Contribuir para a diversidade de funções;
 - ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados;
 - iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante e delega na Segunda Contratante a competência para recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos de superfície, ecoilhas, ecopontos subterrâneos e vidrões.

Cláusula Terceira

Competências da Segunda Contratante

1- Promover todas as ações que garantam o cumprimento do objetivo da delegação, designadamente:

- a) Elaborar os percursos efetuar e definir a sua periodicidade;
- b) Definir medidas para atuação em situações excecionais, intempéries, vandalismo e outras;
- c) Definir regras de controlo da eficácia da implementação das medidas praticadas.

2- Assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos a realizar sejam sofridos por terceiros, em consequência do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do incorreto comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

3- Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e a expensas suas os danos que porventura ocorram.

4 - Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos sete dias por semana, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;

5 - Cooperar com a primeira contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução.

6 - Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato, com o seguinte conteúdo obrigatório

- a) Equipamentos intervencionados e sua localização
- b) Data e horários
- c) Pontos intervencionados com indicação do número equipamentos por ponto e classificação das quantidades removidas: de pequena quantidade até quantidade excecional;
- d) Viaturas utilizadas- número e tipo de viaturas.
- e) Constituição das equipas operacionais: número de elementos e 1 função desempenhada.
- f) Identificação dos locais problemáticos- locais com maior quantidade de resíduos.
- g) Identificação de equipamentos degradados, danificados, avariados ou vandalizados com identificação do tipo de dano;
- h) Reclamações apresentadas na Junta de Freguesia sobre deposição indevida de resíduos com evidência do seu conteúdo.

7 - Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato.

8 - Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados tendo em conta o objeto do presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Cláusula Quarta

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do objeto contratual, a Primeira Contratante, assume as seguintes ações:

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- c) Acompanhar as ações, mediante os relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta

Monitorização

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Freguesia e seus órgãos e as visitas que se mostrem necessárias, para controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Modificação, Revogação e Resolução

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
- 2- O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
- 3 - A primeira contratante pode modificar unilateralmente com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

SEÇÃO 3
RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sétima

Recursos Financeiro

1 - Os recursos financeiros necessários ao exercício da competência delegada, de acordo com o presente contrato são 100.000,00 € (cem mil euros).

2 – Os recursos financeiros são afetados do seguinte modo:

- a) No ano de 2022, a primeira prestação, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), tem lugar vinte dias após a celebração do contrato;
- b) A segunda prestação, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), até ao final do mês de novembro do mesmo ano mediante apresentação dos relatórios constantes do n.º 6. da Cláusula terceira do presente contrato

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Cláusula Nona

Entrada em vigor e Período de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
- 2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022, não excedendo assim a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2022.

A Primeira Contratante,

O Vereador

Ângelo Pereira

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

Pedro Costa